

Pela Tunísia:

Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

O Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas fornecerá a informação prevista neste Acordo para compilação de um relatório anual acerca do mercado mundial do trigo dentro dos limites dos dados estatísticos publicados no país e informação acerca das transacções comerciais e especiais com os países que não participem neste Acordo, desde que os respectivos países concordem.

A. Zinchuk. (18 de Abril de 1966).

Pela República Árabe Unida:

M. F. Serafy. (7 de Abril de 1966).

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Patrick Dean. (29 de Abril de 1966).

Pelos Estados Unidos de América:

Orville L. Freeman. (4 de Abril de 1966).

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

Egidio Vagnozzi. (27 de Abril de 1966).

Pela Venezuela:

Carlos Pérez de la Cova. (28 de Abril de 1966).

Pela Samoa Ocidental:

G. R. Laking. (26 de Abril de 1966).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 47 090

Considerando que foi designado o architecto Vasco Vivaldo Leone para proceder à elaboração do projecto relativo à obra de construção de edifícios para desdobramento de serviço dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra, Calhabé (sul);

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto e assistência técnica da obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1966 e de 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto Vasco Vivaldo Leone para proceder à elaboração do projecto relativo à obra de construção de edifícios para desdobramento de serviço dos correios, telégrafos e telefones de Coimbra, Calhabé (sul), pela importância de 316 780\$20;

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude do contrato, mais de 105 593\$40 no corrente ano e 211 186\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.